

o sobre se em q^{ta} aqui persistiu foi alguma vez a casa de
 De Fran^{co} de Jud, eutao resid^{ta} em Benafice ou se sabe
 q^{ta} alguma outra rapariga estang^{ta} la ia ou nem a casa
 persistiu no tempo em q^{ta} saiu de casa de Joao de
 Se Carve p^{ta} effectuar o seu embarque
 Neste sentido por tanto deve ^{se} responder a dar as
 Cmo^{ta} instrucções ao seu D^{to} na ^{ta} v^{ta} ap^{ta} de q^{ta}
 por meio das dilig^{ta}s supra indicadas e p^{ta} q^{ta} p^{ta}
 outras q^{ta} cmo^{ta} forem, o q^{ta} obtemos a pos-
 sivel certeza de q^{ta} era a infeliz assassinada
 em casa do suicida de Judicibus p^{ta} 12
 de 7^{ta} 1860. Juiz p^{ta} do N^o de L^o
 O P^{ta} de J^{ta} P^{ta} Guim^{ta}

N^o 46. Seto 22. Cto Off^{ta} da Just^{ta}
 Com referencia a' Porto Confidencial do Offi-
 cio de Negocios em m^{ta} de Justica de 3 de Set^o de 1858, sobre a qui-
 remaneas + pa relativa a uma Conspiração clandestina,
 qua se dizia formada em Espante illo o exaro, le-
 ro Confidencialm^{ta} a presença de q^{ta} p^{ta} a cir-
 cunstanciada informacao hauida do delegado
 naquella Com^{ta}, e que acaba de me ser commu-
 nicada pelo Proc^{ta} Regio da Rel^{ta} da G^{ta}
 em Officio de 18 de Set^o mer. p^{ta} de q^{ta} p^{ta} in
 P. Geo Corva 22 de Seto de 1860. J. P. Guim^{ta}.
 M^{ta} - - N^o B. Doria estar aqui registado o parecer que se acha a fol 32 v. 1153
 N^o 47.

1861. Cto Off^{ta} da Justica
 Set^o 5. M^{ta} e p^{ta} p^{ta} Respondendo ao Officio confidenci-
 al, q^{ta} de ordem de ^{ta} p^{ta} me foi dirigido pelo Secretario
 de Estado dos Negocios da Justica em 20 de Jan^o
 ultimo, e no qual suplico meo parecer a' cerca da
 remonstracao, q^{ta} deva ter-se com as ^{ta} p^{ta} Emprega-
 dos da Reparticao da Prov^{ta} de Corva, que ha
 bitual, ou frequentem^{ta} a ella faltas sem jus-

justificado motivo, ou comparecem def do encerram^{to} do Porto,
tenho a subida honra de expor a ^{h^{ra} p^{ra}} q^{os} Empregados, ma
is notorios por suas repetidas, e nao justificadas faltas,
erao o Official Joao Felix Rodriguez - e o T. Emanuel
se Emanuel Brunsador; o q^{to} porem, ja hoje nao pertence
a dita Reparticao, por ter sido recentemente despocha
do p^o Gerisao do Deposito Publico desta Cidade, como
tem a honra de participar a ^{h^{ra} p^{ra}} em officio de
29 de Jan^o ultimo; este, def da longa interrupcao d'um
anno, apresentou-se no ult^o da mez passado, p^o continu
ar na gerencia do seu Emprego, como participei i
qualm^{te} ^{h^{ra} p^{ra}} em officio de 7 de cor^{te}.

Se ao primeiro, pois, que occupava um
lugar mais qualificado, foi pelo seu novo Despocho vi
tualm^{te} relevado a sua pouca effiuidade no servico,
junto me parece, q^o seja tambem, por esta vez, ao se
gundo, q^o occupa um lugar de graduacao inferi
or

Os restantes Empregados da Secretaria pou
cos sises obrigad^{os} a comparecer sem causa justifi
cada; mas, o T. Amannense, Braventura etc. et. de
X. e Silva, a miudo comparece def do encerramen
to do Porto, ou sah antes da hora marcada no Re
gulamento, se bem q^o com a sua meita effiuidade,
e astreza, fithay, de longa pratica, q^o tem da Repar
ticao, e da superior intelligencia, que lhe e propri
a, indemniza em grande parte o Estado do ser
vico, q^o cumpre de prestar nos dias em q^o sem, mais
tarde, ou em q^o mais cedo se retira: no entanto
e um abuso, q^o comette, e q^o, pelo mau exemplo p^o
os outros Empregados nao oem tolerar-se.

Qual devera' ser porem a demons
tracao mais adequada p^o o Gov.^o reprimir a falta
d'assiduidade em qualq^o dos Empregados da Se
creta da Reparticao a meu cargo, quando essa

falta de qualq^{re} modo q^{ue} pratique, defectuoso se reputa?

O Regulamento de 10 de Set^o de 1854, mandando no art^o 4^o remetter ao Espinheiro de Justiça no fim de cada semestre o mappa, e informaç^{ão} de cerca de duas faltas q^{ue} os fins convenientes, deixadas ao arbitrio do Gov^o a applicação do correctivo congruente aos Empregados q^{ue} as commetteram, e este correctivo, entendendo-se, se pode estender, conforme as circumstancias, mais, ou menos aggravantes do caso, desde a simples advertencia até a dimissão; porquanto na Secret^a do Proc^a da Gal^a da Coroa não ha Emprego algum inamovivel

A simples advertencia, com tudo, e mesmo a reprehensão particular, ou public^a, ordinariamente nenhum resultado se colhe: se o Empregado tem alta protecção, fia-se nella, e zomba desse castigo, se não escutnee tambem a quem elle applica.

A suspensão offerece não menos o inconveniente, de redundar em prejuizo dos outros Empregados, q^{ue} são assiduos, e pontuaes, no cumprimento dos seus deveres; por q^{ue} p^{or} o serviço não se atrasar, temz emquanto ella dura, de carregar tambem com o trabalho, dos q^{ue} estão suspensos

A dimissão, sendo, como é, o maximo dos castigos, q^{ue} o Gov^o pode applicar, não pôde ser siç^o, aos Empregados amoviveis, só para os casos de relaxação extrema, e absoluta incorrigibilidade, deve estar reservada

Nenhum correctivo, pois, eu considero tão justo, tão adequado, tão prompto, e tão efficaz, p^{or} os casos, não justificados, de não comparencia de entrada def^{er} do encerramento do Porto — ou sahida antes da hora marcada no Regulamento — como é o da

P 31
H. H. H.

perda do ordenado correspondente, de acordo com a que
hoje se acha adoptado para cons os Empregados das
Secret^{as} de Estado das esgreias do Reino, da Justica,
e das Obras Publicas nos respectivos Regulamentos
de 8 de Setembro de 1859 no Art^o 40. e de 190 de
agosto anterior no Art^o 53 - e de 5 de Out subsequen
te no Art^o 50.

Signe-se por tanto ^{apellido} ^{pro} por a Sua Magestade, que tão excellente me-
rito se ponha quanto antes em observancia para
com os Empregados do Secret^o do Port^o & Gal^o Corro, em
acatamento do respectivo Regulamento, offerecido p^{or}
esta Junta em 30 de Fev^o de 1844, e approvedo
por Sua Magestade em 25 do mesmo mez, e anno,
e tenha firme applicação, na q^{ue} por tal meio se tor-
nará rarissima as faltas não justificadas de
diz^{os} Empregados, com o q^{ue} o serviço m^{to} não lu-
crar, e cessará o escantalo de o Estado continu-
ar a retribuir, quem não trabalha, como se
os ordenados não fossem, na frase do Art^o 2^o Tit^o 1^o
do Dec^o N^o 23 de 16 de Maio de 1832; e do Port^o
de 22 de Junho de 1844, a Junta paga os serviços pra-
tados, mas sem um obsequioso subsidio á iner-
cia e ociosidade dos q^{ue} só têm praça assente no
Corpo da Funcionalismo.

Tanto é, o que me offerece informar o ^{qu} ^{pe} ^{ex}
a este respeito, Sua Magestade porem, mediante
os sabios e prudentes conselhos de ^{qu} ^{pe} ^{ex}, e Homens
de o que for Serviço. P. G. de Corvado e de S.^o de S.^o
L. P. Guimarães —